



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1443 DE 10 DE setembro DE 2010.

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Permissão de Uso do Bem Público e dá outras providências".

*Sancionado
Em 10/09/2010*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o Termo de Permissão de Uso do Bem Público à Empresa Campeão da Serra Indústria e Comércio Ltda., para instalar-se no Complexo Industrial Herothildes Victorino de Carvalho

Parágrafo Único- O cedente institui em favor da beneficiária, o Termo de Permissão de Uso à área 223,50 m², designada como área 7-A, conforme planta de situação.

Artigo 2º – O instrumento Permissionário obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Artigo 3º– O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05(cinco) anos, com geração mínima de 05 (cinco) empregos, nos termos do Parágrafo Quarto, Inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945 de 21 de maio de 2003.

Artigo 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso do respectivo terreno nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único- Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

Artigo 5º –A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.

Artigo 6º – Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Artigo 7º - O Município celebra o Termo de Permissão de Uso do Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls.007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício único da Comarca de Mendes/RJ.

Artigo 8º – Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Contrato Administrativo, do Instrumento de Permissão.

Artigo 9º _ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 10 de setembro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 001/2010.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO que, entre si fazem o MUNICÍPIO DE MENDES e a Empresa Campeão da Serra Indústria e Comércio Ltda.

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Júlio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rogério Riente, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 04804139-6 e do CPF/MF nº 633.704.927-68, de um lado e, de outro, a **Empresa Campeão da Serra Indústria e Comércio Ltda**, com sede social Rua Vereador Arthur Marques dos Santos, nº 1225–Bairro Santa Rita–Mendes–RJ, CEP. 26.700-000, CNPJ nº 11.287.477/0001-16, representado pelo Sr. Tarcisio da Silva Freitas, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 05.332.907-4 IFP e CPF/MF nº 755.539.967-91, residente e domiciliada na Rua Capitão Mexias, 294-Centro-Mendes-RJ, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO**, autorizado pela Lei Municipal nº 1.443 de 10 de setembro de 2010, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE**, através deste instrumento, promove a favor do **PERMISSIONÁRIO**, Termo de Permissão de Uso de área de 223,50m², designada como área 7-A, localizada no Complexo Herothildes de carvalho, obedecendo às seguintes características:

Calculada analiticamente, acha-se assinalada na planta de situação, medindo 223,50m², cuja original encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade a implantação de empreendimento do ramo de Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Permissionário tem o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais doze(12) meses, a contar da assinatura do presente, para implantar o empreendimento e findo este prazo, caso não se cumpra esta condição, a área reverterá ao patrimônio da **CONCEDENTE**, perdendo o Permissionário, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitoras que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção



CLÁUSULA TERCEIRA

O Permissionário compromete-se, no início de suas atividades, a geração de, no mínimo, 05(cinco) empregos diretos, condição esta que deverá ser mantida até o prazo final da Permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- O não atendimento ao disposto na cláusula acima, acarretará o cancelamento da Permissão, adotando-se, no caso o mesmo critério estabelecido in fine, do parágrafo primeiro de cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 05(cinco) anos, nos termos do Parágrafo Quarto, Inciso I, do artigo 2º da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945 de 23 de maio de 2003, podendo ser assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, nos termos do Parágrafo único, do artigo 3º, Inciso I, da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO_ O Termo de Permissão de Uso do Bem Público vincular-se à atividade institucional da empresa, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra, perdendo o PERMISSIONÁRIO, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado inclusive direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA

A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenizações, nos moldes do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbe ao empreendedor manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica inexigível a licitação inerente o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, nos termos do Processo nº 2970/2010.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, é o da Comarca de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Mendes, 15 de Setembro de 2010.

CONCEDENTE
ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL

Naylanne da Silva Andrade

CONCESSIONÁRIO
CAMPEÃO DA SERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
TARCÍSIO DA SILVA FREITAS
SÓCIO/GERENTE

TESTEMUNHAS:

1 - DENISE DE SOUZA BRUM
Registro Geral nº 05980304-9 I.F.P.
CPF/ME nº 614.794.467-34
Denise de Souza Brum

2 - Danytania Rodrigues Henriques Rocha
Registro Geral nº 07-243.139-8
CPF/ME nº 861.578.927-49